



Handwritten signatures in blue ink at the top right of the page.

União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria - Salvador - Santiago)

Ata número oitenta e quatro do mandato dois mil e dezassete/dois mil vinte e um

-----ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SANTA MARIA, SALVADOR E SANTIAGO), REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE JANEIRO, DE DOIS MIL E VINTE E UM.-----

-----Aos vinte e um dias, do ano de dois mil e vinte um, na sede desta Junta, sita no Largo D. Diogo Fernandes de Almeida, número cinco, rés-do-chão, em Torres Novas, reuniu o executivo da mesma, pelas dezanove horas e trinta minutos, com a presença de António Pedro Duarte Morte, Susana Cláudia Alves Marques Rodrigues, Manuel Armando dos Santos Rodrigues, Pedro Alexandre de Sousa Triguinho e Carla Teresa Branco Brites Gameiro, respetivamente na qualidade de Presidente, Secretário, Tesoureiro, Primeiro Vogal e Segundo Vogal.-----

-----A ordem de trabalhos, relativa à presente reunião, foi iniciada com informação do Presidente da Junta:-----

----- O Presidente informou os restantes elementos desta Junta, que achou por bem mandar as funcionárias desta secretaria, efetuarem os testes Covid, atendendo à proximidade que têm com público e garantindo assim o bom funcionamento dos serviços.-----

----- Mais foi dito pelo mesmo que as aulas de atividade física, dadas pela firma Helpidez, no salão da sede da coletividade de Liteiros, ficarão suspensas temporariamente, devido às medidas de confinamento decretadas pelo governo.--

----- DELIBERAÇÕES: -----

-----Foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações:-----

--- AUMENTO PREÇO DO CONTRATO FIRMA SANTINFOR:-----

-----Foi presente um ofício da firma Santinfor de Helder Santos, informando de que, devido à conjuntura atual, bem como à situação dos valores cobrados pelos



je
Ant. Costa
COA

União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria - Salvador - Santiago)

Ata número oitenta e quatro do mandato dois mil e dezassete/dois mil vinte e um

serviços de consultoria prestados a esta Autarquia, teve necessidade de reajustar os valores do atual contrato, pelo que a partir deste ano o valor será de 140,00 € (cento e quarenta euros)+IVA:-----

-----ORÇAMENTO PARA DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE MURO NA AV. DO MONTE EM ALCORRIOL: -----

-----Deliberado acolher a proposta apresentada, no ofício datado de doze de janeiro do corrente mês, pela firma de construção civil, Carlos Miguel Neves Francisco, com sede em Terras Pretas, no valor de 3.100,00€ (três mil e cem euros) mais IVA à taxa em vigor, para demolição do muro existente e reconstruir um pouco mais alongado e recuado, tendo como finalidade o alargamento da estrada na Avenida do Monte em Alcorriol.-----

-----PROCEDIMENTO CONCURSAL:-----

----- A Junta deliberou por unanimidade, no uso da competência da alínea e) do artigo 19 da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, a publicitação do procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza).-----

-----Dado que nesta data não existe reserva interna adequada ao posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), não é possível proceder ao estipulado no artigo 40° da Portaria n°. 83 - A/2009, de 22 de Janeiro com a alteração introduzida pela Portaria n°. 145-A/2011 de 6 Abril.-----

-----Tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Comissão de Reserva de Recrutamento (ECCRC), prevista no n° 1, artigo 4° da Portaria n°. 83-A/2009, de 22 de janeiro com a alteração introduzida pela Portaria n°. 145-A/2011 de 6 de abril, está temporariamente dispensada uma



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria - Salvador - Santiago)

Ata número oitenta e quatro do mandato dois mil e dezassete/dois mil vinte e um

vez que, ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.-----

----Para efeitos do disposto no artigo 4º da Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro e artigo 24º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local, datado de 17 de julho de 2014, *"as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direcção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela portaria"*.-----

----O prazo para apresentação de candidaturas será de 10 dias úteis, contados da data da publicitação no Diário da República, conforme estipulado no artigo 26º da Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril.-----

----O Júri do procedimento será constituído pelos seguintes elementos:-----

----Presidente - António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Transito;-----

----Vogais Efetivos - Nuno Eduardo Ferreira Valente, Diretor de Departamento de Intervenção Territorial e Filomena Maria Abreu Gonçalves Inácio - Coordenadora Técnica dos Recursos Humanos, Departamento de Administração Económica e Social da Câmara Municipal de Torres Novas.-----

----Vogais Suplentes - Paula Cristina Fernandes Paisana e Maria Virgínia Antunes Martins Trincão Farinha, Assistentes Técnicos da União de Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago).-----

AJUSTE DIRETO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:-----

---- Aos ____ dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no



Handwritten signatures and initials in blue ink.

União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria - Salvador - Santiago)

Ata número oitenta quatro do mandato dois mil e dezassete/dois mil vinte e um

edifício sede da União de Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago), Concelho de Torres Novas, sito no Largo D. Diogo Fernandes De Almeida, N.º 5 R/C, Torres Novas, a fim de reduzir a escrito o presente contrato, entre: -----

----PRIMEIRO: António Pedro Duarte dos Santos Morte, que outorga neste ato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago). -----

----SEGUNDO: Raul Manuel Feijão Carapinha, residente na Rua Arcebispo de Évora, n.º. 33 - 2350-561 Torres Novas, que outorga neste ato, com o NIF: 191005096, na qualidade de representante legal da firma Raul Carapinha - Unipessoal, Lda., com o NIPC: 513403744, com sede na Rua Arcebispo de Évora, n.º 33 - 2350-561 Torres Novas. -----

----Pelo primeiro outorgante foi dito, na qualidade em que outorga, foi tomada a decisão de adjudicar à entidade representada pelo segundo outorgante, mediante a prévia realização de procedimento por ajuste direto para Serviços de Manutenção de Espaços Verdes . -----

----Que, assim vem celebrar o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por deliberação de 21 de janeiro do ano em curso. -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

-----objeto)-----

----1-O presente contrato tem por objeto, a Aquisição de Serviços para Manutenção de Espaços Verdes, conforme o estipulado nas cláusulas do Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

----- (Preço contratual)-----



Handwritten signatures and initials in blue ink.

União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria - Salvador - Santiago)

Ata número oitenta quatro do mandato de dois mil dezassete/dois mil vinte e um

----Pelo fornecimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o primeiro outorgante pagar ao segundo a quantia total até 16.000,00 € (dezasseis mil euros) acrescida de IVA à taxa legal em vigor.---

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

----- (Prazo) -----

----O contrato será válido a contar da data de assinatura do contrato, até ao dia 31 de dezembro do ano em curso. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- Disposições por que se rege o fornecimento) -----

----1 - A execução do Contrato obedece: -----

----a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

----b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"); -----

---- 2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

----a) O caderno de encargos; -----

----b) A proposta adjudicada. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

----- (Caução) -----

----1 - Não é exigida na presente contratualização a prestação de caução, de harmonia com o disposto no número 2 do artigo 88.º do CCP. -----

----2 - A Entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----



Handwritten signatures in blue ink

União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria - Salvador - Santiago)

Ata número oitenta quatro do mandato de dois mil dezassete/dois mil vinte e um

------(Produção de efeitos) -----

----O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força do disposto no número 4 do artigo 114.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o artigo 184º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA -----

------(Foro competente)-----

----Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente com renúncia de qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

------(Disposições finais)-----

----1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

----2 - Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no CCP. -----

----3 - O segundo outorgante apresentou o documento referido na alínea i) do artigo 55º do CCP. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

---- Pelo segundo outorgante foi dito e expressamente declarado, na qualidade em que outorga, que se obriga a cumprir este contrato, nas condições e termos aqui exarados, dos quais declara ter ficado ciente. -----

----Assim o disseram e outorgam. -----

----Ficam arquivados: -----

----a) Certificado do registo criminal de Raul Carapinha - Unipessoal, Lda.



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria - Salvador - Santiago)

Ata número oitenta quatro do mandato dois mil e dezassete/dois mil vinte e um

emitido em 18/01/2021 pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal, com o código de validação n.º ef98-b61b-8fb9-aba44.-----

----b) Certificado do registo criminal de Raul Manuel Feijão Carapinha, emitido em 12/01/2021 pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal, com o código de validação n.º. c50b-61c2-c7cd-6a23c.-----

----c) Declaração da Segurança Social, emitida automaticamente em 12/01/2021 pelo Serviço de Segurança Social Direta. -----

----d) Declaração da Autoridade Tributária, emitida em 13/01/2021 pelo Serviço de Finanças de Torres Novas. -----

---- Este contrato, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo e efeitos, em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes, que o vão assinar, sendo um exemplar para cada um. -----

-----Primeiro Outorgante-----

-----Segundo Outorgante-----

---- MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DA CMTN PARA AS JUNTAS/UNIÕES DE FREGUESIA:---

----Após análise ao documento apresentado, o mesmo foi aprovado por unanimidade (documento em anexo). -----

----Face à inexistência de outros assuntos a tratar, o Presidente da Junta encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros deste executivo.-----

-----O Presidente,-----



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria - Salvador - Santiago)

Ata número oitenta quatro do mandato dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um

-----O Secretário,-----	<i>[Handwritten signature]</i>
-----O Tesoureiro,-----	<i>[Handwritten signature]</i>
-----O Tesoureiro,-----	
-----O Primeiro Vogal,-----	<i>[Handwritten signature]</i>
-----O Segundo Vogal,-----	<i>[Handwritten signature]</i>



Pedro Morte <ujmssexecutivo@gmail.com>

Minuta do contrato interadministrativo de transferência de competências da CMTN para ad Juntas/Uniãoes de Freguesia

Apoio Juntas Freguesia <apoio.juntas@cm-torresnovas.pt>

19 de janeiro de 2021 às 10:47

Para: "ujmssexecutivo@gmail.com" <ujmssexecutivo@gmail.com>, "antoniopedromorte@gmail.com"

<antoniopedromorte@gmail.com>

Cc: Presidente - Pedro Ferreira <Pedro.Ferreira@cm-torresnovas.pt>, Luis Silva <luis.silva@cm-torresnovas.pt>, Telma Pereira <telma.pereira@cm-torresnovas.pt>

Exmo. Sr. Presidente

UNIÃO DAS FREG. TORRES NOVAS (STA. MARIA, SALVADOR E SANTIAGO)	
PROC.º N.º	7 / REG. N.º 71
RECEBIDO EM	19/01/2021
RESPONDIDO EM	
O FUNCIONÁRIO	

Na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril, que concretiza a transferência de competências dos Municípios para as Juntas de Freguesia, estabelecida no nº 2, do Artº 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais). Foram consultados os Presidentes de Junta/Uniãoes deste município sobre a possível aceitação, ou não, da transferência das mesmas para o ano de 2021.

O referido diploma concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para as Juntas de Freguesia:

- Gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área da respetiva Freguesia;
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva freguesia;
- Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia;
- Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
- Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia (com exceção daquele que seja objeto de concessão);

Após várias reuniões com os presidentes de junta, foi de opinião unanime, que as juntas de freguesia iriam aceitar a transferência de competências previstas no nº 1 do artº 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de Abril, para o ano de 2021, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2do artº 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto.

Em resultado dessas reuniões, foi elaborada uma minuta do Contrato Interadministrativo de Transferência de Competências para as Juntas/Uniãoes de Freguesia, em anexo, que já foi apresentada em reunião de Câmara do dia 22/12/20 e aprovada por unanimidade, conforme deliberação, em anexo.

Face ao exposto solicita-se que a minuta do contrato seja agendada para discussão e aprovação em reunião de junta e respetiva assembleia de freguesia e que as atas provenientes das mesmas sejam enviadas para o município até ao dia 15/02/21, para agendamento para a assembleia municipal e respetivo envio dos documentos para a DGAL.

Com os melhores cumprimentos,

João Cassis

REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DA CÂMARA MUNICIPAL CELEBRADA
EM VINTE E DOIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE


19. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA AS FREGUESIAS - UNIÃO DAS
FREGUESIAS DE TORRES NOVAS - SANTA MARIA, SALVADOR E SANTIAGO

Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, a minuta do “Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos”, a celebrar entre o Município de Torres Novas e a União das Freguesias de Torres Novas - Santa Maria, Salvador e Santiago, ao abrigo do disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conforme documentos que se anexam (Anexo 14).

A Câmara deliberou, por unanimidade (sete votos), aprovar a minuta apresentada e remeter a mesma à União das Freguesias de Torres Novas - Santa Maria, Salvador e Santiago, para efeitos do estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

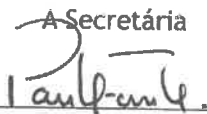
Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos. -----

O Presidente da Câmara Municipal



(Pedro Paulo Ramos Ferreira)

A Secretária



(Paula Alexandra Henriques Fanha)

**Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos
entre o Município de Torres Novas e a União das Freguesias de Torres Novas - Santa Maria,
Salvador e Santiago**

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- b) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que, no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor, a câmara municipal e cada uma das juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no seu n.º 1 do artigo 2.º;
- c) No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma a assembleia municipal sob proposta da câmara Municipal [acompanhada do parecer de cada junta de freguesia), pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município;
- d) A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberou na sua sessão de .../.../2020 manter no âmbito de intervenção do município as competências constantes nas alíneas d), g), h), i), j), k), l), e m), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das juntas de freguesia;
- e) As restantes competências, agora alvo de transferência para as freguesias, constantes no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são já objeto de delegação por parte do município de Torres Novas por força do acordo de execução, ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Ao auscultar as freguesias, estas manifestaram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de delegação legal por via do acordo de execução, passando agora as mesmas a ser da sua responsabilidade legal por via do presente auto de transferência, concretizando a transferência de competências nos termos do DL n.º 57/2019 de 30 de abril;
- g) O exercício destas competências pelas Freguesias do Concelho não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;
- h) os acordos a concretizar dão cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;

2° — UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS – SANTA MARIA, SALVADOR E SANTIAGO, pessoa coletiva nº 510 840 574, com sede no Largo D. Diogo Fernandes de Almeida, nº 5 R/C – Torres Novas, concelho de Torres Novas, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União de Freguesias, António Pedro Duarte Santos Morte, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo à Lei n.º 75/20 13;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPITULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1

Objeto

o presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área da respetiva Freguesia;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva freguesia;
- c) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia;
- d) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
- e) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia (com exceção daquele que seja objeto de concessão);

Cláusula 2

Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

4. Na execução de trabalhos mais específicos, neste âmbito de manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, uma vez que a grande maioria dos trabalhos carecem de parecer técnico.

CAPITULO III — Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 5

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao pública, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 6

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia—se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:
 - a. O corte de ervas;
 - b. A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
 - c. A Limpeza de papeleiras;
 - d. A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

CAPTULO V — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para as freguesias.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.
5. Os ajustamentos de valor que se cinjam a atualizações demonstradas através dos relatórios serão efetuados na sequência de deliberação de camara.

Cláusula 11

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, referidas na Cláusula 1ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares [IRS], sendo transferidos pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste auto.

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto:
- b] Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior:
- e) Apresentar relatório trimestral circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências — Anexo VIII.

Cláusula 15

Execução. avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pela câmara municipal o desempenho da junta de freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A junta de freguesia deve disponibilizar à câmara municipal, relatórios trimestrais de avaliação de execução do auto firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados — Anexo VIII.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar relatórios a que se refere o número anterior, até ao 15 de abril do próprio ano (1.º trimestre), dia 15 de julho do próprio ano (2º trimestre), 15 de Outubro do próprio ano (3º trimestre) e 15 janeiro do ano seguinte [4.º trimestre). respetivamente;
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelo Gabinete de Apoio às Freguesias um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas juntas de freguesia conforme requerido no n.º 2 e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em sessão da Assembleia Municipal no mês de abril.

CAPÍTULO VIII — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 19

Aprovação

O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia dede 2021.

Cláusula 20

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-torresnovas.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 21

Disposições finais e transitórias

1. Com a aprovação do presente auto por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 21 a e a celebração do mesmo, ficam automaticamente caducados os acordos de execução celebrados ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do anexo 1 á Lei n.º 7512013. de 12 de setembro. ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

2. Com a aprovação do presente auto ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste auto, ainda que de acordo com as regras do anterior acordo de execução celebrado entre as partes.

o presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Torres Novas, aos dias do mês de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da União de Freguesias

ANEXO I

Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes

Reparações

Carpintaria

- > Manutenção, reparação ou substituição de ferragens [fechaduras/dobradiças/batentes] em portas/Janelas/armários, inclusive os de cozinha].
- > Manutenção, reparação, afinação ou substituição de todo o tipo de portas e janelas (interiores e exteriores].
- Manutenção, reparação, afinação ou substituição de estores (réguas/caixa de estores/fitas).
- > Substituição de vidros em portas, Janelas, armários.
- > Substituição de espelhos.
- > Pequenos trabalhos de manutenção, tais como: mudanças de local de quadros/placares/cabides ou outros aparelhos necessários.

Serralharia

- > Manutenção, reparação ou substituição de portas, portões, cancelas, janelas e gradeamentos metálicos, assim como ferragens (dobradiças/fechaduras/batentes].

Pinturas

- > Pintura interior de paredes e tetos.
- > Pintura de muros de vedação.
- > Pintura/envernizamento de caixilhos de janelas.
- > Pintura/envernizamento de portas interiores e exteriores (porta/aduela/guarnição).

Cozinha/Refeitório (quando aplicável)

- » Manutenção, reparação ou substituição de lava—Loiças, pias.

árvores e arbustos, reposição de plantas, manutenção e programação do sistema de rega, adubação e

aplicação de produtos fitossanitários);

> Limpeza de valetas e sumidouros.

Pavimentos (Interiores/exteriores)

> Pequenas reparações, tais como substituição de linóleo, tacos, mosaicos, soalho e rodapé em falta/degradado.

> Manutenção, reparação ou substituição de caleiras e sumidouros, incluindo desentupimentos quando necessário.

Diversos

> Pequenas reparações do reboco/estruque em paredes e tetos e posterior pintura.

> Manutenção, reparação ou substituição de aparelhos sanitários [sanitas/bidés/lavatórios/ autoclismos/ pias de retrete/poliban).

» Manutenção, reparação ou substituição de torneiras, chuveiros e acessórios.

» Manutenção, reparação ou substituição de utensílios sanitários (porta rolos/ cabides/toalheiros/piaçabas/ tampos de sanita).

> Substituição de azulejos em falta ou outro material aplicado em paredes.

> Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;

> Manutenção, e reparação de redes de águas, esgotos e gás, incluindo desentupimentos quando necessário.

ANEXO III

PODA DE ÁRVORES - 2021		
FREGUESIA	Nº Árvores	Valor Total
U.F. Sta Maria, Salvador e Santiago	148	888,00

TABELA VALORES	
Valor por Árvore	6,00

LOCALIZAÇÃO	Nº ÁRVORES	
U.F. Sta Maria, Salvador e Santiago		
LITEIROS		
Localidade de Liteiros	62	
MARRUAS		
Localidade de Marruas	47	
ALCORRIOL		
Localidade de Alcorriol	10	
GATEIRAS DE STº ANTÓNIO		
Localidade de Gateiras de Stº António	1	
CARREIRO DA AREIA		
Localidade de Carreiro da Areia	17	
PINTAINHOS		
Localidade de Pintainhos	3	
CASAL SENTISTA		
Localidade de Casal Sentista	8	
TOTAL U.F. Sta Maria, Salvador e Santiago	148	



TTRES | **município**

Câmara Municipal Torres Novas
Gabinete de apoio à presidência

ANEXO V

PEQUENAS REPARAÇÕES ESCOLAS - 2021				
FREGUESIA	N.º Salas	Valor / Salas	N.º Alunos	Valor / Alunos
U.F. Sta Maria, Salvador e Santiago	22	1 650,00	406	4 872
			TOTAL	6 522,00

TABELA VALORES	
Valor por Sala	75,00
Valor por Aluno	12,00



ANEXO VII

MOBILIÁRIO URBANO- 2021		
FREGUESIA	Nº Bens	Valor Total
U.F. Sta Maria, Salvador e Santiago	131	2 620,00

TABELA VALORES	
Valor por Bem de Mobiliário Urbano	20,00

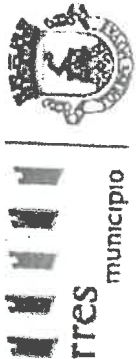
LOCALIZAÇÃO	Nº Bens	
U.F. Sta Maria, Salvador e Santiago		
LITEIROS		
Bancos em madeira	5	
Papeleiras	4	
MARRUAS		
Bancos em madeira	12	
Papeleiras	2	
ALCORRIOL		
Bancos em madeira	3	
Papeleiras	1	
GATEIRAS DE STº ANTÓNIO		
Bancos em madeira	2	
Papeleiras	1	
CARREIRO DA AREIA		
Bancos em madeira	8	
Papeleiras	3	
PINTAINHOS		
Bancos em madeira	2	
VILA PINHO		
Bancos em madeira	13	
Papeleiras	3	
BOMBEIROS		
Bancos em madeira	2	
ESCOLA PRÁTICA DE POLÍCIA		
Bancos em pedra	4	
Bancos em madeira	3	
RUA DO CALDEIRÃO		
Bancos em madeira	2	
PRAÇA 5 DE OUTUBRO		



Câmara Municipal Torres Novas
Gabinete de apoio à presidência

ANEXO VIII

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS



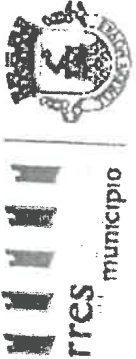
Câmara Municipal Torres Novas
Gabinete de apoio à presidência



Competência: Gerir e assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Principais Ações Concretizadas

Principais Ações Previstas e Não concretizadas



Câmara Municipal Torres Novas
Gabinete de apoio à presidência



Competência: Gerir e Assegurar a Manutenção de Espaços Verdes

Principais Ações Concretizadas
Principais Ações Previstas e Não concretizadas

Devem ser considerados todas as despesas afetadas à concretização do Acordo de Execução de Delegações de Competências, por exemplo:

Mão-de-obra/ Recursos Humanos

Despesas com vencimentos de pessoal efetivo, contratado, programas ocupacionais ou similares, horas extraordinárias, contribuições sociais, subsídio de refeição, seguros e formação necessária para o desempenho de funções entre outros.

Máquinas e Viaturas

Os custos com máquinas e viaturas devem ser distribuídos pelas competências delegadas aconselhando-se para isso o cálculo do custo/hora das máquinas e viaturas (deve considerar os custos com Amortizações, pneus, combustíveis, manutenções e seguros)

Aquisição de Bens ou Serviços

Despesas com a aquisição de bens ou serviços necessários para a realização das ações relativas ao exercício das competências delegadas (incluem-se, entre outros, vestuário de trabalho, comunicações, materiais não transformáveis, reparação de utensílios e equipamentos móveis, locação financeira de equipamentos)

Matérias-primas e subsidiárias

Despesas com a aquisição de materiais e produtos necessários para a realização das ações relativas ao exercício das competências delegadas

Subcontratos

Despesas com contratos ou protocolos estabelecidos com empresas ou associações para a realização do exercício das competências delegadas, ou parte, para as quais a Junta/União de Freguesia não tenha capacidade de as executar pelos seus próprios meios.

Despesas de capital

Despesas exclusivamente para contratos de empreitada ou aquisição de bens móveis de cariz duradouro